



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.188/91

DATA: 20.12.91

SÚMULA : Reajuste de Salário - Percentual de Antecipação para todos os Servidores Ativos e Inativos da Municipalidade.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados em 15%(quinze por cento) à título de antecipação salarial, os Salários dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos, integrantes dos Grupos Ocupacionais: **Profissional, Semi Profissional, Administrativo, Serviços Gerais e Cargos de Provimento em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo**, no mês de dezembro de 1991(hum mil novecentos e noventa e um).

Parágrafo Único - Para os Servidores do Grupo Ocupacional **Magistério**, integrantes do Estatuto do Magistério Municipal de Coronel Vivida - Estado do Paraná, o índice de antecipação é de 13%(treze por cento), para os demais Servidores do mesmo Grupo não integrantes do Estatuto o índice de reajuste é o estabelecido no caput deste artigo.

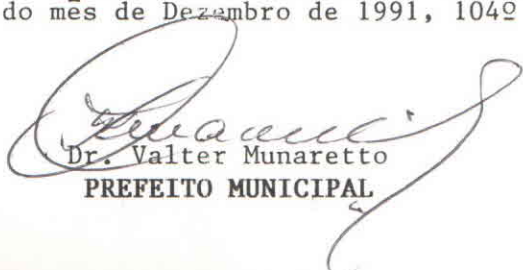
Art. 2º) - Os percentuais de que tratam esta Lei incidirão sobre os salários vigentes em 30(trinta) de Novembro de 1991(hum mil novecentos e noventa e um).

Art. 3º) - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício de 1991(hum mil novecentos e noventa e um).

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º(primeiro) de Dezembro de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um).

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de Dezembro de 1991, 104º da República e 37º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Ademir Colpani

DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO